



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de terem sido aprovadas alterações aos quadros do pessoal contratado e assalariado de carácter permanente de diversos serviços dependentes da Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:584 — Abre um crédito destinado ao pagamento de dotações às Casas do Povo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:309 — Inclui várias categorias nas classes vi, xii e xvi da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens).

Decreto n.º 35:585 — Concede, nas colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique, isenção de direitos de importação e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, a determinados materiais.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:586 — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma nova dotação no capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 52:654.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Para os devidos efeitos se declara que, por despachos de S. Ex.^{as} o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado das Finanças, respectivamente de 13 de Fevereiro e 21 do corrente mês, foram aprovadas as seguintes alterações nos quadros do pessoal contratado e assalariado de carácter permanente destes serviços:

Tribunal Central de Menores de Lisboa e refúgio anexo

Pessoal contratado do Tribunal:

A aumentar:	Mensal
2 agentes auxiliares de vigilância de menores, a	550\$00

Pessoal contratado do refúgio:

A aumentar:	
1 guarda	501\$00

Tribunal Central de Menores do Porto e refúgio anexo

Pessoal contratado do Tribunal:

A aumentar:	
2 agentes auxiliares de vigilância de menores, a	550\$00
2 escrivães, a	600\$00
3 chefes de secção, a	900\$00

Pessoal contratado do refúgio:

A aumentar:	Mensal
1 preceptora	600\$00
1 ajudante de economo	500\$00
1 escriturária	600\$00

Vencimento a elevar:

1 enfermeiro, de 350\$ para	550\$00
---------------------------------------	---------

Pessoal assalariado:

Salários a elevar:	Por dia
1 costureira, de 7\$50 para	10\$00
1 ajudante de costureira, de 5\$ para	10\$00
1 lavadeira, de 4\$50 para	10\$00

A aumentar:

1 servente cozinheira.	10\$00
--------------------------------	--------

Tribunal Central de Menores de Coimbra e refúgio anexo

Pessoal contratado do refúgio:

A aumentar:	Mensal
1 enfermeiro.	550\$00

Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira

Pessoal contratado:

A eliminar:	
1 professor de ginástica	715\$24
A aumentar:	
1 professor de desenho e trabalhos manuais	715\$00

Reformatório de Lisboa (sexo feminino)

Pessoal contratado:

Vencimento a elevar:	
1 servente (condutor do automóvel do Reformatório), de 200\$ para	350\$00

Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde), antigo Reformatório de Vila do Conde

Pessoal contratado:

A eliminar:	
1 assistente religioso	600\$00
1 mestre sapateiro	465\$00
1 contramestre sapateiro	359\$00
1 mestre tipógrafo	600\$00
1 contramestre marceneiro	359\$00
1 professor de ginástica	350\$00

Reformatório do Bom Pastor de S. José (Viseu), antigo Reformatório Feminino de Viseu

Pessoal contratado:

A eliminar:	
1 preceptora	644\$00
1 mestra de costura e bordados	400\$00
1 enfermeira	300\$00
3 vigilantes, a	350\$00
1 cozinheira	150\$00
2 serventes, a	150\$00
1 servente	160\$00

Pessoal assalariado:

A eliminar:	Por dia
1 tecedeira	12\$00
1 servçal agrícola	4\$80
A aumentar:	
1 servente	10\$00

Reformatório da Guarda*Pessoal contratado:*

Vencimentos a elevar:	Mensal
1 professor de ginástica, de 300\$ para	600\$00
1 dito de música, de 350\$ para	650\$00

Pessoal assalariado:

	Por dia
Elevar o salário da estafeta do correio de 5\$ para . . .	8\$00
Substituir a designação de um dos dois criados, a 150\$ por mês, pela de servente, em conformidade com o respectivo contrato.	

Colónia Correccional de Vila Fernando*Pessoal contratado:*

A aumentar:	Mensal
1 médico	1.200\$00

Colónia Correccional de Izeda*Pessoal contratado:*

A aumentar:	
1 médico	1.000\$00

Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores, 30 de Março de 1946.— O Director Geral, *Eurico Serra*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 35:584**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 250.000\$, destinado a Casas do Povo, devendo a mesma importância ser inscrita como «Despesa extraordinária» no orçamento do referido Ministério para o ano económico corrente, da seguinte forma:

Despesa extraordinária**CAPÍTULO 28.º****Constituição de Casas do Povo**

Artigo 407.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

- 1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do § 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940 250.000\$00

Art. 2.º É adicionada à verba do capítulo 9.º, artigo 280.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a» do orçamento vigente das receitas, a quantia de 250.000\$, que constituirá a dotação para a «Constituição de Casas do Povo».

Art. 3.º O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência processará as folhas necessárias ao pagamento das dotações que forem devidas, nos termos do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940, e remete-las-á, depois de aprovadas pelo Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, à 2.ª Repartição da

Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento dentro da correspondente verba orçamental sem dependência de qualquer outra formalidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral de Administração Política e Civil****Repartição do Pessoal Civil Colonial****Portaria n.º 11:309**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as seguintes categorias nas classes da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 abaixo mencionadas:

Entomologista da secção do serviço de zoologia agrícola e florestal da colónia de Moçambique — VI.

Mecânico radiologista dos serviços de saúde da colónia de Angola — XII.

Ajudante de pecuária de 2.ª classe da Repartição Central dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal da colónia de Angola — XVI.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Abril de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Inspeccção Superior das Alfândegas Coloniais**Decreto n.º 35:585**

Reconhecendo-se que da verba inscrita no orçamento de Cabo Verde sob a rubrica «Dotação global para as missões da colónia» não podem ser distraídas as importâncias necessárias para o pagamento dos direitos de importação e outras imposições aduaneiras que incidem sobre os materiais destinados à reparação das igrejas católicas daquela colónia;

Atendendo ao solicitado pelo governo da colónia da Guiné;

Considerando a conveniência de auxiliar as Câmaras Municipais de Novo Redondo e da Beira a instalarem centrais eléctricas para fornecimentos de luz e energia motriz às respectivas povoações e tendo em consideração os pareceres favoráveis dos governos gerais das colónias de Angola e de Moçambique;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador da colónia de Cabo Verde autorizado a conceder isenção de direitos de importação e doutras imposições aduaneiras, com excepção